



GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.983, DE 26 DE JULHO DE 2017

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando os Arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o Art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

Considerando os requerimentos consignados na RDC nº 204 de 14 de novembro de 2006;

Considerando o teor do relatório final de inspeção investigativa conduzida conjuntamente por esta Agência, pela SUVISA-GO e Vigilância Sanitária Municipal de Anápolis nas instalações da empresa Idealpharma Indústria e Comércio, no qual foram reportados descumprimentos de requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, considerados críticos no fracionamento de insumos alimentícios e farmacêuticos (incluindo os insumos biológicos), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação, fracionamento, distribuição, comercialização e uso de todos os insumos alimentícios e farmacêuticos (incluindo os insumos biológicos) pela empresa Idealpharma Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda (CNPJ : 05.153.990/0001-11), estabelecida à Rua R-09, S/N, Quadra 13C, Módulos 07 e 08, Distrito Agroindustrial de Anápolis, GO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a RE nº 1.918 de 19 de julho de 2017 publicada no Diário Oficial da União nº 139 de 21 de julho de 2017.

FELIPE AUGUSTO GOMES SALES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.982, DE 26 DE JULHO DE 2017

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999,

considerando a Resolução-RDC nº 55/2005, considerando os Laudos de Análise Fiscal n.º 452.IP.0/2017 e 453.IP.0/2017, amostra única, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, com resultado insatisfatório para o ensaio de descrição da amostra para o medicamento Ketamin (cloridrato de dextrocetamina) lote 14128815, solução injetável, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 14128815 (Val 12/2017) do medicamento Ketamin (cloridrato de dextrocetamina), solução injetável, 50 mg/mL, fabricado pela empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. (CNPJ: 44.734.671/0001-51).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE AUGUSTO GOMES SALES

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 155, DE 25 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.013053/2017-86, resolve:

Art. 1º Conceder, por um ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §2º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INBAPA - INSTITUTO BAIANO DE PESQUISAS AUTOMOTIVAS, CNPJ nº 18.499.564/0007-71, situada no Município de Guanambi - BA, na Rua Vereador Milton Teixeira Domingues, nº 80, São Sebastião, CEP 46.430-000, para atuar como Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.502, DE 18 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004088/2016-08. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Objeto: Autoriza as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Contrato de Concessão nº 058/2000, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.506, DE 18 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003111/2017-10. Interessada: Equatorial Transmissora 4 SPE S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Transmissora 4 SPE S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão - LT Igarorã III - Janaúba 3, circuito simples, com 500 kV e 257 km de extensão, que interligará a Subestação Igarorã III à Subestação Janaúba 3, localizada nos municípios de Caetitê, Guanambi, Candiba, Pindaí e Urandi, estado da Bahia, e nos municípios de Espinoza, Mamonas, Monte Azul, Catuti, Pai Pedro, Porteirinha e Janaúba, estado de Minas Gerais, e da LT Janaúba 3 - Presidente Juscelino, circuito simples, com 337 km de extensão, que interligará a Subestação Janaúba 3 - Presidente Juscelino, localizada nos municípios de Augusto Lima, Bocaiúva, Buenópolis, Engenheiro Navarro, Francisco de Sá, Janaúba, Joaquim Felício, Montes Claros, Presidente Juscelino e Santo Hipólito, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.507, DE 18 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003330/2017-07. Interessada: Equatorial Transmissora 1 SPE S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Transmissora 1 SPE S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão - LT Barreiras II - Rio das Éguas C2, com 500 kV, localizada nos municípios de Barreiras, São Desidério e Correntina, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.511, DE 25 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº 48500.003295/2017-18. Interessada: Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D. Objeto: Autorizar a Interessada a alterar para 11 horas e 36 minutos, com tolerância de + 11 minutos ou - 11 minutos, o tempo a ser considerado para consumo diário para fins de faturamento de energia elétrica destinada à iluminação pública e à iluminação de vias internas de condomínio no Município de Santa Cruz do Escalvado. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.516, DE 25 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002881/2017-45. Interessada: Couro do Cervo Energia Ltda. Objeto: (i) anuir à transferência do controle societário direto da Interessada, autorizada a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica.; (ii) o prazo para implementação

desta operação fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução; e (iii) a Interessada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização desta operação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.518, DE 25 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº 48500.000730/2007-64 e 48500.000731/2007-27. Interessado: Companhia Energética Candeias - CEC. Objeto: Transfere para a Companhia Energética Candeias - CEC a autorização das UTE Global I e II, cadastradas sob o CEG UTE.PE.BA.029653-8.01 e UTE.PE.BA.029639-2.01, respectivamente. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.519, DE 25 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004326/2001-65. Interessada: Jambo Energia S.A. Objeto: Receptor o prazo de vigência da outorga da PCH Jambo, localizada no rio Grande, nos municípios de Santa Maria Madalena e São Sebastião do Alto, ambos no estado do Rio de Janeiro, e acresentado 1.242 dias. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.274, DE 18 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000282/2017-97. Interessados: Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai - Crecal, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Rio Grande Energia S/A, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai - Crecal, a vigorar a partir de 30 de julho de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.277, DE 18 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000281/2017-42. Interessados: Cooperativa de Distribuição de Energia Creluz-D - Creluz-D, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Rio Grande Energia S/A, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Cooperativa de Distribuição de Energia Creluz-D - Creluz-D, a vigorar a partir de 30 de julho de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.280, DE 25 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000280/2017-06. Interessados: Coprel Cooperativa de Energia - Coprel, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Rio Grande Energia - RGE, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da segunda Revisão Tarifária Periódica - RTP da Coprel Cooperativa de Energia - Coprel, a vigorar a partir de 30 de julho de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA